

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o art. 2º da [Resolução nº 070 de 16.12.92](#), alterada pela [Resolução nº 02, de 21.01.93](#).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Eg. Conselho de Administração, em sessão de 20.10.94, constante do PA nº 242/93, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 70, de 16.12.92, alterado pela Resolução nº 02, de 21.01.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A percepção da vantagem pessoal denominada quintos, instituída pelo art. 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e alterada pelos arts. 8ª da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e 6º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e mantida pelo art. 8º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, exclui o pagamento da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, de que trata a Lei nº 8.538/92, ressalvado o direito de opção previsto no art. 2º da Lei nº 8.911/94, para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON